



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 12/2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor Eliel dos Santos Corrêa

Prefeito Municipal de Diamante do Norte – PR

E às

Secretarias Municipais

Assunto: Observância de prazos regimentais e regularidade na tramitação de proposições legislativas

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Memorando nº 01/2026, oriundo da Comissão de Justiça e Redação desta Câmara Municipal, e no exercício das atribuições institucionais de controle da regularidade do processo legislativo, vimos, por meio deste, **EXPEDIR RECOMENDAÇÃO FORMAL**, nos termos a seguir expostos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece normas cogentes que disciplinam a tramitação das proposições legislativas, impondo a observância de etapas obrigatórias, dentre as quais se destaca a análise pelas Comissões Permanentes, em especial quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 70, §1º, inciso I.

Compete, ainda, à Presidência da Câmara zelar pelo regular andamento dos trabalhos legislativos e pelo fiel cumprimento dos prazos regimentais, conforme disposto no art. 25, §1º, inciso XXII, o que pressupõe, necessariamente, o recebimento tempestivo e a adequada instrução das matérias encaminhadas pelo Poder Executivo.



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Ressalta-se que a organização da Ordem do Dia está condicionada à publicação prévia da pauta com antecedência mínima de **48h (quarenta e oito horas)**, nos termos do art. 182 do Regimento Interno, exigindo que as proposições estejam devidamente instruídas e acompanhadas dos respectivos pareceres técnicos.

Ademais, nos casos de proposições submetidas ao regime de urgência, o prazo para deliberação pelo Poder Legislativo é de até **45 dias**, circunstância que demanda rigoroso planejamento e adequada instrução processual, sob pena de comprometimento da regularidade dos atos legislativos.

Verifica-se que o encaminhamento extemporâneo de proposições legislativas compromete o fluxo regular do processo legislativo, restringe a atuação das Comissões Permanentes e pode ensejar prejuízos à análise técnica das matérias, em afronta direta aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência administrativa.

Ressalte-se, ainda, que a inobservância reiterada de prazos e a deficiência na instrução processual podem ensejar apontamentos pelos órgãos de controle externo, notadamente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente à luz das diretrizes estabelecidas pelo PROLEGIS – Programa de Avaliação Anual do Poder Legislativo Municipal, que avalia a governança, organização e eficiência dos processos legislativos.

Diante do exposto, esta Câmara Municipal, por intermédio de sua Presidência e da Comissão de Justiça e Redação, **RECOMENDA E DETERMINA**, no âmbito de suas competências institucionais:

- I. Que o encaminhamento de projetos de lei e demais proposições legislativas a esta Casa ocorra de forma **tempestiva e planejada**, evitando-se o envio em prazo exíguo que comprometa a regular tramitação;
- II. Que todas as proposições sejam remetidas **devidamente instruídas**, acompanhadas de justificativa formal, documentos técnicos e elementos necessários à adequada análise pelas Comissões Permanentes;



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

- III. Que seja assegurado prazo mínimo razoável para manifestação das Comissões, de modo a viabilizar a emissão de pareceres técnicos em conformidade com o Regimento Interno;
- IV. Que, nos casos de solicitação de regime de urgência, seja observado o prazo de até **45 dias** para deliberação, com a devida organização prévia, evitando prejuízos à segurança jurídica e à qualidade da análise legislativa;
- V. Que as Secretarias Municipais adotem rotinas administrativas internas voltadas ao planejamento legislativo, em consonância com as boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle.

Registra-se que o não atendimento à presente recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, bem como o registro da ocorrência para fins de eventual comunicação aos órgãos de controle externo.

Sem mais para o momento, renova-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 31 de março de 2026

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Prefeito do Município de Diamante do Norte – Pr.
ELIEL DOS SANTOS CORREA.